

## **COMUNICADO AOS TRABALHADORES**

Comunicamos a todos (as) trabalhadores (as) representados por esta entidade de classe, e que prestam serviços nas **EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS** QUE ABRANGE OS SEGUINTES MUNICIPIOS: Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Suzano e Itaquaquecetuba. que em data de 15 de Junho de 2015, foram concluídos os entendimentos e conseqüentemente assinado a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o **exercício 2015/2016**, na qual as empresas concederão a partir de 1º (Primeiro) de maio de 2014, a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), **9% (NOVE POR CENTO) DE REAJUSTE SALARIAL em 01/05/2015**, incidente sobre os salários contratuais ou salários normativos vigentes em 30 de Abril de 2015. **Aos empregados que percebem salário superior a R\$ 3.200,00(Três mil e duzentos reais) aplica-se a correção fixada acima, até esse valor, e o que exceder o teto, ficará sujeito a livre negociação entre o empregado e o seu empregador.** **Salientamos aos trabalhadores (as) que mesmo com toda dificuldade e após muitas discussões, o sindicato conseguiu um reajuste acima da média da inflação medida para o período.** Ficando assim desta forma:

### **PISO SALARIAL**

<b>CARGO</b>	<b>MAIO/2015</b>
OFFICE BOY	R\$ 905,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.012,35
RECEPCIONISTA	R\$ 1.012,35
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.012,35
CONFERENTE	R\$ 1.421,24

### **VALE REFEIÇÃO**

	<b>MAIO/2015</b>
ALMOÇO	R\$ 18,05
JANTAR	R\$ 18,05
PERNOITE	R\$ 26,68

### **PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os valores máximos para **P.T.S.**, ficaram nas seguintes proporções, sendo o valor limitado ao **PISO SALARIAL DO CONFERENTE**, com pagamento a partir de **Maio de 2015** para os trabalhadores representados pela entidade em timbre:

<b>TEMPO DE CASA</b>	
	<b>MAIO/2015</b>
02 ANOS – 5%	R\$ 71,06
03 OU MAIS ANOS – 8%	R\$ 113,70

### **P.L.R – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS PARA TODOS OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA**

R\$ 325,00	A RECEBER EM 01/08/2015
R\$ 325,00	A RECEBER EM 01/02/2016

- Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de **01/05/2015**.

As empresas que mantiverem programas de Participação em Lucros ou resultados, elaborados na forma da lei 10.101/2000, **com a participação do sindicato profissional**, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo

Fica ajustado que a concessão do PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

**O empregado que faltar injustificadamente ao serviço até 2 (duas) vezes no semestre não perderá o direito à parcela correspondente a PLR.**

**A partir da 3ª falta injustificada no semestre, perderá o empregado 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.**

Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais e/ou não for devidamente abonada pelo empregador.

**Nas datas estabelecidas para pagamentos do PLR, será devido o desconto da importância de R\$ 15,00(quinze reais), a ser descontada de cada parcela do mesmo na forma definida em assembléia geral da categoria.**

## **GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, há 02 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria integral, e que contem com, pelo menos 05 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria, mesmo que não integral. O empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência do instrumento normativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade

## **AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas pagarão aos seus empregados, que comprovarem ter filhos excepcionais um **auxílio mensal correspondente a R\$ 175,76 (Cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) por filho nessa condição**, valor que não se agrega ao salário. A obrigatoriedade no pagamento do referido auxílio cessa com o falecimento do filho excepcional.

## **AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a previdência social, dois salários contratuais limitado ao valor Máximo de 2 (Dois) pisos salariais do conferente. As empresas que possuírem seguro de vida com cobertura idêntica ao auxílio funeral estão dispensadas do cumprimento do benefício descrito acima.

## **CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL**

Pelos integrantes da categoria profissional **beneficiados pelo instrumento coletivo de trabalho**, serão devidas contribuições no

montante de **1,0 (Hum por cento) ao mês, limitada ao valor do salário de R\$ 1.200,00**, denominada **contribuição Negocial**, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, regularmente convocada pelo edital publicado no "Jornal Diário de São Paulo do dia 28 de março de 2014, com observância das normas pertinentes contidas na CLT, na legislação ordinária e normas pertinentes à matéria ficando isentos deste pagamento os associados, que já contribuem com a **mensalidade associativa que será de 2%(Dois por cento)ao mês limitada ao valor do salário de R\$ 1.200,00**.

## **HOMOLOGAÇÕES**

As homologações dos trabalhadores (as) do setor administrativo que contarem com mais de 01(um) ano, **deverão obrigatoriamente** ser feitas no sindicato respectivo (**SINDIESCRIT**), ou, perante autoridade do Ministério do Trabalho, conforme parágrafo 1º da CLT. O não cumprimento ensejará nas medidas cabíveis ao caso.

Obs\* As rescisões de contrato de trabalho somente serão homologadas pelo sindicato profissional, se acompanhadas dos documentos legais solicitados pelo sindicato.

## **MAIS UMA CONQUISTA DO SINDIESCRIT**

### **ABONO DE FALTAS EM CASO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS EPIDÊMICAS**

As empresas abonarão as faltas dos trabalhadores(pai, mãe ou responsável legal) em razão de acompanhamento ao médico e/ou tratamento de doença epidêmica acometida ao filho menor de até 14(catorze) anos ou excepcional, mediante apresentação de atestado e laudo médico emitido pelo Sistema único de Saúde ou convênio médico.